CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N° 1.01009/2022-05

Relator: Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. NOTÍCIA DE FATO. MEDICAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA, MAS, NÃO FORNECIDO PELO SUS. VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO. NOVA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO. EFETIVA POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DELE PELO ESTADO. CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE PARA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLARADA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

1. Conflito de Atribuições (CA) suscitado pela Procuradoria da República na Bahia em face do despacho do Ministério Público do Estado da Bahia (2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju), que declinou atribuição para apuração dos fatos.

2. O objeto do presente incidente é a definição sobre qual é a autoridade responsável pela condução da Notícia de Fato nº 1.14.013.000116/2022-72, que apura relato de ausência de fornecimento do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina), indicado para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2, o qual foi aprovado pela ANVISA, no entanto, não é fornecido pelo SUS.

3. Consoante estabelecido pelo STF no julgamento do ED no RE 855.178/SE (Tema nº 793), os entes da federação em matéria de saúde são solidariamente responsáveis e isso não exclui o dever que possui cada um de responder por prestações específicas,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

delimitadas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente.
4. No caso em concreto, a tutela do direito à saúde pode ser efetivamente concretizada por medicamento alternativo indicado pelo médico, o qual consta na lista de fármacos a serem disponibilizados pela rede pública de saúde.
5. Não havendo a necessidade de providência para inclusão de nova medicação no SUS, não há que se falar em atribuição federal, de maneira que a continuidade da tutela do direito à saúde do titular deve ser concretizada pelo Ministério Público Estadual.
6. Julgado procedente o Conflito de Atribuição e declarada a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (suscitado) para conduzir as investigações/apurações nos termos relatados na Notícia de Fato.

A C Ó R D Ã O

Vistos, discutidos e relatados estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (órgão suscitado), nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022.

DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N° 1.01009/2022-05

Relator: Daniel Carnio Costa

Requerente: Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de Conflito de Atribuições (CA) suscitado pela Procuradoria da República na Bahia nos autos da Notícia de Fato n° 1.14.013.000116/2022-72, em face do despacho do Ministério Público do Estado da Bahia (2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju), que declinou atribuição para apuração dos fatos objeto do procedimento IDEA n° 003.9.173867/2021.

Segundo se extrai dos autos, o procedimento IDEA n° 003.9.173867/2021 foi instaurado para garantir o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina) a Ednaldo Muniz de Jesus, o qual informou que tal fármaco não fora fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jucuruçu/BA.

Sobreveio aos autos a informação de que o fármaco pleiteado possui registro na ANVISA, no entanto, não era disponibilizado pelo SUS.

Com base nos fatos descritos na Notícia de Fato, o MP/BA (suscitado) declinou de suas atribuições para a Procuradoria da República atuante na Bahia (suscitante), alegando que "*as substâncias Vildagliptina/metformina não foram incorporadas ao referido Sistema, ensejando o interesse da União no caso concreto em apreciação*".

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

Ao receber os autos, o Procurador da República Fernando Zelada, oficiante na Procuradoria da República no Município de Eunápolis - Bahia, por sua vez, suscitou o conflito negativo de atribuições fundamentando que "*não há ofensa a interesse da União, tampouco a um dos entes referidos no inciso I do art. 109 da CF/88, falecendo atribuição ao Ministério Público Federal para o caso em tela*".

Após, os autos foram remetidos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que homologou a decisão de declínio e encaminhou os autos para apreciação deste CNMP.

Consoante relatado, trata-se de questão que envolve direito à saúde, com risco inclusive de morte, o que evidenciava a urgência na apreciação. Levando isso em consideração, proferi decisão liminar, de ofício, aos 20/09/2022 designando, em caráter provisório, a Procuradoria da República no Município de Eunápolis, na Bahia (suscitante) para resolver as medidas urgentes que o caso requeria. Em complementação, determinei que fosse intimada a Procuradoria da República no Município de Eunápolis/BA para que: a) **EMERGENCIALMENTE**, apurasse se o Sr. Ednaldo Muniz de Jesus, após o recebimento do ofício acima indicado pela Municipalidade, estava recebendo o devido tratamento médico, informando nestes autos em 48 (quarenta e oito) horas; b) em caso positivo, em 10 (dez) dias, que trouxesse a estes autos elementos de convicção que atestassem que esse tratamento médico alternativo prestado ao Sr. Ednaldo Muniz de Jesus não ocasionaria nenhum prejuízo à sua saúde em razão da substituição do fármaco indicado pelo médico que o acompanha, devendo, ainda, em sua resposta, informar se tal tratamento médico alternativo contemplaria o mesmo princípio ativo do fármaco inicialmente determinado pelo médico; c) em caso negativo, adotasse,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

EMERGENCIALMENTE, as medidas necessárias para que a tutela efetiva à saúde do Sr. Ednaldo Muniz de Jesus fosse concretizada, informando, em 10 (dez) dias, nestes autos, as providências adotadas para tanto, sem prejuízo de informar, no mesmo prazo, se aquele tratamento médico alternativo contemplaria o mesmo princípio ativo do fármaco inicialmente determinado pelo médico.

Ato contínuo, aos 30/09/2022 foi juntada petição do MPF, por intermédio do seu Procurador da República, Sr. Fernando Zelada, dando-se por ciente da decisão proferida e informando "que estão sendo adotadas as medidas necessárias para o cumprimento da determinação desse Conselho, bem como, que serão juntadas as informações obtidas, no prazo máximo de 10 dias."

Decorrido o prazo *in albis*, este Gabinete diligenciou no sentido de reforçar a urgência na obtenção de resposta quanto ao pedido de informações.

E em 27/10/2022 sobreveio pedido de dilação de prazo no seguinte sentido:

> (...) de ordem do Procurador da República Fernando Zelada, solicito a gentileza de concessão de 20 (vinte) dias de prazo para encaminharmos resposta conclusiva sobre o fornecimento do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina) ao Sr. Ednaldo Muniz de Jesus ou adoção de outras providências cabíveis ao referido caso. Informo que já oficiamos a Secretaria Municipal de Saúde de Jucuruçu/Ba, desde 05/10/2022, ofício 629/2022, encaminhado por e-mail, em 05/10/2022 à Prefeitura Municipal de Jucuruçu e a Secretaria de Saúde Jucuruçu/BA, sem registro de recebimento e de resposta da Secretaria, apesar de várias outras tentativas, como mensagens pelo whatsApp 73- 98196-6166, ressalto que, único contato em que o Secretário de Saúde Sr. Marcos Henrique respondia afirmando que a advogada encaminharia a resposta tão logo obtivesse as informações requeridas pelo MPF. Em contato com o Representante, Sr. Ednaldo, em 25/10/2022 por e-mail e

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

> telefonema, obtivemos informações de que não houve recebimento do medicamento até a data 27 de outubro de 2022.

Diante disso, deferi, aos 28/10/2022, o pedido de dilação de prazo de 20 dias e reiterei a determinação para o cumprimento do quanto anteriormente determinado. No entanto, considerando a informação de que o medicamento ainda não havia sido recebido até 27/10/2022, determinei, ainda, a adoção EMERGENCIAL de medidas necessárias para que a tutela efetiva à saúde do Sr. Ednaldo Muniz de Jesus fosse concretizada, informando, nestes autos, as providências adotadas para tanto.

Transcorrido o prazo concedido, em 11.11.2022 o MPF requereu novamente a dilação do prazo, justificando que:

> [...] Ao tomar ciência da decisão, este órgão ministerial diligenciou junto ao Município de Jucuruçu, a fim de verificar se o Sr. Ednaldo já estava sendo medicado. Em resposta, a municipalidade informou que o paciente não compareceu na farmácia básica do município com a receita. Além disso, a Secretaria de Saúde informou que ao entrar em contato com o paciente, este esclareceu que o médico passou outra receita, prescrevendo o medicamento Jardiance, que também não está contemplado na lista do SUS.
> Por essa razão, esta Procuradoria da República entrou em contato com o Sr. Ednaldo para informar acerca da necessidade de obtenção dos seguintes documentos:
> a) relatório médico circunstanciado da imprescindibilidade do remédio Glavus Met, contendo a dosagem e o tempo de uso;
> b) que o médico se manifeste expressamente no relatório acerca da possibilidade de substituição do fármaco acima, pelas medicações alternativas disponibilizadas pelo SUS, e informadas pelo município de Jucuruçu no documento em anexo (p. 20 do protocolo PRMTXF-BA00002492/2022);
> c) em caso de possibilidade de substituição, deverá informar se a medicação é eficaz para o tratamento do acometido e fornecer a respectiva receita médica.
> Em resposta, o Sr. Edinaldo informou que conseguiu agendar uma

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

> consulta para sexta-feira, dia 11 de novembro de 2022. Somente após essa consulta será possível obter as informações solicitadas pelo CNMP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer a dilação de prazo, por 20 dias, a fim de obter as informações médicas e adotar as medidas subsequentes, seja para o ajuizamento de ACP ou o acompanhamento da disponibilização da medicação pelo Município de Jucuruçu.

Considerando que as informações que aportaram a estes autos indicaram que o titular do direito à saúde estava sendo acompanhado pelo Ministério Público, bem como que havia a necessidade de aguardar a manifestação do referido profissional médico a respeito da possibilidade de substituição da medicação, deferi, aos 23/11/2022, a dilação de prazo, concedendo 20 dias ao MPF para se manifestar novamente nestes autos acerca da questão.

Por fim, em 25/11/2022 sobreveio nova petição do MPF requerendo a procedência do conflito de atribuição suscitado pelo *Parquet* Federal, aduzindo inexistir atribuição federal para apurar os fatos em tela, sustentando em síntese que "(...) *Recentemente, o médico do Sr. Ednaldo receitou o fármaco Forxiga 10mg para o tratamento da doença. Nesse sentido, o município de Jucuruçu informou que a nova medicação faz parte da lista de medicamentos especializados (medicamento de alto custo), cuja responsabilidade no fornecimento é do Governo do Estado da Bahia (documentos em anexo). O interessado já foi orientado a preencher os documentos/formulários de requerimento e já está adotando as medidas necessárias para a obtenção da medicação* (...)".

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

V O T O

O objeto do presente incidente, de acordo com as manifestações do suscitante, é a definição sobre qual é a autoridade responsável pela condução da Notícia de Fato nº 1.14.013.000116/2022-72, que apura relato de ausência de fornecimento do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina), indicado para o tratamento de diabetes mellitus tipo 2, o qual foi aprovado pela ANVISA, no entanto, não é fornecido pelo SUS.

Nesse diapasão, é imperioso destacar que o STF, no julgamento do ED no RE 855.178/SE (Tema nº 793), já estabeleceu que os entes da federação em matéria de saúde são solidariamente responsáveis e isso não exclui o dever que possui cada um de responder por prestações específicas, delimitadas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente.

E, de acordo com o disposto no voto vencedor do Ministro Edson Fachin, a participação da União no polo passivo da demanda é imprescindível, destacando-se o seguinte trecho:

> (...) v) **Se a pretensão veicular pedido de tratamento, procedimento, material ou medicamento não incluído nas políticas públicas (em todas as suas hipóteses), a União necessariamente comporá o polo passivo, considerando que o Ministério da Saúde detém competência para a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos, procedimentos, bem como constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica** (art. 19-Q, Lei 8.080/90), de modo que recai sobre ela o dever de indicar o motivo da não padronização e eventualmente iniciar o procedimento de análise de inclusão, nos termos da fundamentação; (...)

Nessa conjuntura, cumpre pontuar que a competência para

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

incorporação de novos procedimentos ao SUS é do Ministério da Saúde, assessorado pela CONITEC, nos termos do que dispõe o art. 19-Q, da Lei 8.080/1990, confira-se:

> Art. 19-Q. **A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde**, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (grifo nosso).

Constatei, inicialmente, que o fundamento pelo qual o MPF entendeu não possuir atribuição para o caso foi objetivo: ainda que a medicação pleiteada não estivesse na lista do SUS, haveria nos autos informação do município de Jucuruçu acerca da existência de outros fármacos disponíveis no SUS que substituiriam o medicamento estabelecido pelo profissional médico.

Obviamente que, caso comprovada essa situação fática, de suprimento, por outros fármacos, da necessidade de fornecimento de medicamento para o titular do direito à saúde, não haveria a necessidade de analisar a incorporação de novo medicamento em política pública do SUS, e, por consequência, não se poderia concluir pela existência de interesse da União.

Ocorre que, até a recente manifestação do Ministério Público Federal não existia tal certeza nos autos.

Contudo, pela última informação do MPF, que veio amparada por documentação comprobatória, a tutela do direito à saúde, no caso concreto, pode ser efetivamente concretizada por medicamento alternativo indicado pelo médico, o qual consta na lista de fármacos a serem disponibilizados pela

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

rede pública de saúde. Por oportuno, trago integralmente as informações prestadas pelo MPF, *in verbis*:

> Trata-se de Conflito de Atribuição suscitado pela Procuradoria da República em Eunápolis, nos autos da NF nº 1.14.013.000116/2022-72, que foi instaurada para apurar a ausência de fornecimento do medicamento Galvus Met (Vildagliptina/metformina) a Ednaldo Muniz de Jesus, em razão do fármaco não estar listado no Sistema Único de Saúde.
> Com efeito, em razão da decisão nos autos do processo em epígrafe, este órgão ministerial adotou diversas diligências tendentes a obter as informações solicitadas por Vossa Excelência.
> Recentemente, o médico do Sr. Ednaldo receitou o fármaco Forxiga 10mg para o tratamento da doença. Nesse sentido, o município de Jucuruçu informou que a nova medicação faz parte da lista de medicamentos especializados (medicamento de alto custo), cuja responsabilidade no fornecimento é do Governo do Estado da Bahia (documentos em anexo).
> O interessado já foi orientado a preencher os documentos/formulários de requerimento e já está adotando as medidas necessárias para a obtenção da medicação.
> Dessa forma, verifica-se que inexiste atribuição federal para apurar os fatos em tela, razão pela qual requer a procedência do conflito de atribuição suscitado pelo Parquet Federal.

Assim, o caso que, de início, apresentava-se como de definição da atribuição do MPF para a tutela do direito à saúde, após as determinações iniciais lançadas nestes autos, com a mudança do quadro fático, passou a merecer conclusão diversa.

De fato, não havendo a necessidade de providência para inclusão de nova medicação no SUS, não há que se falar em atribuição federal, de maneira que a continuidade da tutela do direito à saúde do titular deve ser concretizada pelo Ministério Público Estadual.

Diante de todo o exposto, e considerando as últimas informações

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09

prestadas pelo MPF de que foi prescrito pelo médico do interessado novo medicamento em substituição para o tratamento da doença (fármaco Forxiga 10mg), que, por sua vez integra o rol de medicamentos especializados (medicamento de alto custo), cuja responsabilidade no fornecimento é do Governo do Estado da Bahia, **DECLARO PREJUDICADA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL designada em caráter provisório, e DECLARO A ATRIBUIÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA para seguir na tutela do direito à saúde.**

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022.

DANIEL CARNIO COSTA
Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 04/11/2026 04:38:09